

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023.

Dispensa nº: 009/2023

Processo nº: 009/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação de 05 (cinco) placas de identificação, gravadas em aço inox 430 e espessura 0,60mm, nas medidas: 25x6x2cm, com verniz para proteção com nome dos vereadores (prisma de mesa) e 01 (um) quadro de moldura individual para o presidente da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob p nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. Antônio Carlos de Almeida Júnior, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, **CARIMBOS E PLACAS 2001 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.954.621/0001-00, nome fantasia 2001 Comunicação Visual, com endereço sede em Pouso Alegre/MG, Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, nº 2285, Bairro Jardim Industrial, CEP 37.550-001, fone: (35) 3422-3377, neste ato denominada **CONTRATADA**; decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2023 tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. 05 (cinco) placas de identificação, gravadas em aço inox 430 e espessura 0,60mm, nas medidas: 25x6x2cm, com verniz para proteção com nome dos vereadores (prisma de mesa). Valor de cada placa: R\$ 90,00 (noventa reais), valor total das 05 (cinco) placas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

1.2. 01 (um) quadro de moldura individual para o novo Presidente da Câmara Municipal, medindo 30x25, sendo, quadro e moldura padronizado em uma medida única e placa de aço inox, gravada com o nome de ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR, com período de mandato 2023, nas medidas 20x4cm de altura. Valor do quadro: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A **CONTRATANTE** e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela **CONTRATANTE**;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, com a discriminação dos produtos e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do produto descrito na cláusula primeira desse contrato, a quantia de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

5.2. O preço referido na “cláusula 5.1” inclui todos os custos e benefícios decorrentes da compra, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** se compromete na GARANTIA contra possíveis defeitos dos bens adquiridos na “cláusula primeira” deste contrato, pelo prazo de 01 (um) ano.

6.2. A **CONTRATADA** compromete-se a reparar todos e quaisquer defeitos apresentados nos serviços e que forem apontados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a trocar de imediato os produtos defeituosos e a substituição por produto novo, idêntico, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.3. Caso a **CONTRATADA** não cumpra com o disposto na cláusula 6.2., em no máximo 3 (três) dias úteis contados da data em que receber comunicação da **CONTRATANTE** solicitando a repetição dos serviços, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar serviço de terceiro para fazê-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a ressarcir a **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação escrita da **CONTRATANTE**, de todos os custos, diretos e indiretos, incorridos por esta para tanto.

6.4. A **CONTRATADA** é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados e que os serviços atinjam o fim a que se destinam pelo prazo de garantia estabelecido, ainda que a contratada não seja o prestador direto dos serviços, responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS LEGAIS

7.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001 2.8043.3.90.39.00.100

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2023, podendo ser modificado através de termo aditivo;

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas –MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros –MG, 19 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente da Câmara
-CONTRATANTE-

CARIMBOS E PLACAS 2001 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Representante Legal da Empresa
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: